**PROCESSO** nº 20105 –000558/2016

**INTERESSADO:** Jurandir Felippe de Oliveira Tenório da Silva

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se do Processo Administrativo nº 20105 –000558/2016, em 01 (um) volume, com 50 (cinquenta) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo, realizada por Jurandir Felippe de Oliveira Tenório da Silva – Agente da Policia Civil – Matrícula nº 356-5.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fls. 50).

Atendo-se à disciplina estabelecida pela Lei e Decreto Estaduais acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Às fls. 02, verifica-se o Requerimento nº 001 2016PC, de 28.01.2016, do Oficial da Polícia Civil, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, listando o requerente de participante da apreensão, a arma apreendida, revolver calibre 38, encaminhando a superior consideração do Delegado Geral da Policia Civil de Alagoas.
2. Fls. 03/25 observa-se**: Boletim de Ocorrência, Auto de Prisão em Flagrante** de Rafael Isidoro da Silva, tendo sido apresentada à autoridade de Policia da Delegacia, o **Auto de Apresentação e Apreensão** da arma de fogo revólver taurus calibre 38 e demais itens contidos nas fls. 06, cópia de **Documento de Identificação do Militar**.
3. Fls.20observa-se Declaração, datada de 08.03.2016, de Lavra do Supervisor Executivo de Valorização de Pessoas, informando que o Militar está lotado na Diretoria de Recursos Especiais.
4. Fls. 22/24, constata-se cópia da Portaria nº 296**/**GS/2016, de 23.03.2016 e de lavra do Secretário, de Estado de Segurança Pública sua publicação no Diário Oficial do Estado em 15.02.2016, concedendo ao Policial a indenização e determinando o valor de **R$ 500,00 (quinhentos reais)**, pela apreensão da arma de fogo.
5. Fls. 26/42, verifica-se Despacho nº 0123/SUPOFC/2016, datado de 25.04.2016, da Superintendente do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando os autos ao Secretário de Segurança Pública, informando que em virtude da publicação do Decreto nº 48.049, de 15/04/2016, solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites, o qual informa a existência de recursos financeiros.
6. Fls. 43/48 Consta Despacho nº 883/GS/AE/2016, de 28.04.2016, de lavra do Secretário de Estado de Segurança Pública – Cel QOC PM Paulo Domingos de Araújo Lima Júnior, reconhecendo o débito e remetendo para o SPOFC para ciência e providências cabíveis e sua publicação no D.O. do dia 06.05.2016.
7. Fls. 49/50, constata-se despacho da Chefia de Gabinete e da Superintendência de Auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, observa-se que o processo foi devidamente instruído, de forma que os documentos apresentados dão suporte à solicitação dos requerentes feita às fls. 02.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, conclui-se pela procedência do crédito, em favor de Jurandir Felippe de Oliveira Tenório da Silva, conforme solicitado às fls. 02 dos autos.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a Secretário de Estado de Segurança Pública - SSP/AL, para conhecimento e adoção das medidas pertinentes aos pagamentos.

Maceió, 10 de novembro de 2016.

**Viviane Rocha Luna do Nascimento**

Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 114-7

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9